

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1702/82 - DRESO N° 0152/82

INTERESSADO : SÉRGIO KOMIYA

ASSUMO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 374/83 - CEPG - Aprovado em 16/03/83

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPSG "Otávio Ferrari" solicitou da Delegacia de Ensino de Itapeva verificação quanto à regularidade do documento apresentado pelo aluno Sérgio Komiya, atendendo Resolução SE n° 25/81 e comunicado Conjunto COGSP /CEI de 06/01/82, pela razão a seguir:

- o aluno foi matriculado em 1981, apresentando atestado da escola de origem, sem rasuras, comprovando estar na 8ª série do 1º grau;
- durante o ano foi solicitada a apresentação do histórico escolar e nada aconteceu;
- em 1982, por ocasião da preparação da "lauda", foi solicitado mais uma vez o histórico escolar, no que foi atendida.

Duvidando da veracidade, exatidão ou legitimidade, a direção encaminha esse histórico escolar à DE, para as providências necessárias.

1.2 No histórico escolar apresentado pelo interessado consta:

1ª e 2ª séries	:	em branco
3ª série/1976	:	EEPG "Tomé Teixeira"/Itararé-SP
4ª série/1977	:	idem
5ª série/1978	:	EEPSG "Nestor Fogaça"/S.M. Arcanjo-SP
6ª série/1979	:	idem
7ª série/1981	:	idem
8ª série/	:	transfere-se

Notam-se, claramente, rasuras na denominação da escola cursada, em 1981, assim como na série a que teria direito à matrícula. O documento foi expedido em 04.02.81.

- 1.3 Em 22.04.82, pela informação 181/82, a DE de Itapeva atendeu ao solicitado pela escola e encaminhou o histórico escolar para "visto-confere" à DE de Itapetininga, através da DRESO.
- 1.4 A DRESO, em 12/05/82, solicitou à EEPSG "Nestor Fogaça" cópia do histórico escolar de Sérgio Komiya, que teria estudado naquele estabelecimento até 1978, para instrução dos autos do Processo nº 0152/82 - DEIVA, que tem por assunto - "Vida Escolar Irregular".
- 1.5 Em 17.05.82, a escola atendeu ao solicitado pela DRESO e anexou ao histórico escolar, a ficha individual do aluno referente à reprovação na 7ª série, em 1980.
- 1.6 Pela Informação 40/82, a DRESO indagou à EEPSG "Otávio Ferrari" sobre a vida escolar do aluno e foi informada que o mesmo foi matriculado na 8ª série, em 1981, concluindo-a e matriculou-se, em 1982, na 1ª série do 2º grau.
- 1-7 - A DRESO, considerando-a idade do interessado e para sanar a irregularidade quanto à situação de fato criada, opina pelo encaminhamento do protocolado a este Conselho, com proposta de convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno junto à EEPSG "Otávio Ferrari", de Itapeva.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 A Resolução SE nº 25/81, citada pela direção da EEPSG "Otávio Ferrari" diz em seu artigo 8º - "Verificada em qualquer tempo, irregularidade que implique em anulação de atos escolares, compete ao Diretor da Escola a anulação dos mesmos, em relação ao estabelecimento de ensino que dirige Parágrafo Único - O ato anulatório do Diretor da escola deverá ser homologado pelo Supervisor e comunicado ao Delegado de Ensino, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado e informará ao Ministério da Educação e Cultura". A nosso ver as autoridades de ensino não estão atendendo às determinações do Sr. Secretário da Educação ou por falta de entendimento ou por ser mais prático para elas o encaminhamento para julgamento deste Conselho.
- 2.2 A irregularidade apresentada teve início com a declaração de transferência expedida pelo Assistente do Diretor da EEPSG "Nestor Fogaça", de São Miguel Arcanjo, ao interes-

sado, na qual inadvertidamente declarou que o mesmo estava matriculado na 8ª série do 1º grau. Essa declaração possibilitou que o interessado efetivasse sua matrícula, indevidamente na 8ª série do 1º grau, junto à EEPSG "Otávio Ferrari", de Itapeva.

- 2.3 De posse do histórico escolar no qual seria constatada sua retenção, o interessado procedeu a rasuras no documento, inserindo conceitos na 7ª série, além de rasuras no nome do estabelecimento e na série a ser matriculado.
- 2.4 Errou-a EEPSG "Otávio Ferrari", pela demora em tomar atitudes enérgicas com a finalidade de obtenção de documentos do seu aluno. Apenas quando o interessado já cursara toda uma série escolar, a direção obteve sua transferência, a qual veio indicar a irregularidade.
- 2.5 Se a escola cumprisse adequadamente o necessário, o erro da matrícula indevida não teria ocorrido, bem como poderia a escola aplicar as medidas cabíveis, a tempo e hora. Omitindo-se, a escola não nos deixou outro caminho que não o de nos orientar para a regularização da situação do aluno, já que este progrediu nos estudos subseqüentes, logrando promoções.
- 2.6 Em razão das peculiaridades do caso, que envolvem também o aluno, nos orientamos para que possa regularizar sua situação, após submetem-se a exames especiais na disciplina Língua Portuguesa, na qual foi reprovado na 7ª série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Sérgio Komiya na 8ª série do 1º grau, em 1981, na EEPSG "Otávio Ferrari", bem como os atos escolares subseqüentes, desde que logre aprovação em exames especiais em Língua-Portuguesa, disciplina em que fora reprovado na 7ª série do ensino de 1º grau da EEPSG "Nestor Fogaça", de São Miguel Arcanjo, São Paulo.

São Paulo, 02 de março de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

- a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

- a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE